



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Concede Reajuste de vencimentos aos Servidores  
da Câmara Municipal de Guidoival - MG

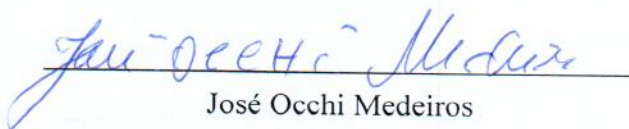
O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a recomposição inflacionária dos servidores do Poder Legislativo Municipal em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Guidoival – MG, 19 de fevereiro de 2021



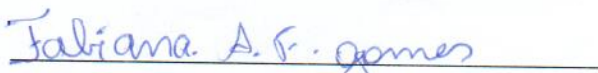
José Occhi Medeiros

Presidente



Sandro Moretti Alves de Lima

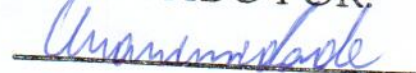
Vice-Presidente



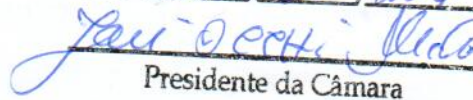
Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Secretária

APROVADO POR:



EM 19 / 03 / 2021

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## JUSTIFICATIVA

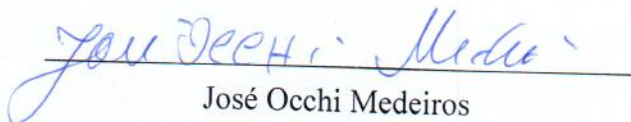
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a este plenário para apreciação e votação o Projeto de Lei que "Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Guidoival - MG".

O reajuste encontra-se dentro da estimativa do orçamento da Câmara e respeita os limites de comprometimento de gastos com pessoal, estando em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal (1988).

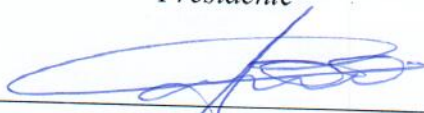
O índice concedido visa à valorização dos servidores públicos desta Casa, sendo utilizado como referência o índice concedido pelo Governo Federal para o salário mínimo (5,26%).

Neste sentido, solicita apreciação e deliberação dos pares.



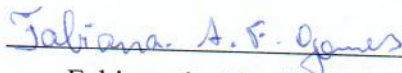
José Occhi Medeiros

*Presidente*



Sandro Moretti Alves de Lima

*Vice-Presidente*



Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

*Secretária*

*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI N° 02/2021

#### CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da própria que “Concede Reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Guidoal - MG”.


A propositura veio acompanhada do impacto orçamentário.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Poder Legislativo local propor a recomposição inflacionária na remuneração de seus servidores, havendo nesta fixação observância do art. 37, X, da CF/88, do art. 73, VIII, da Lei Federal 9504/1997 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, sendo utilizado o percentual de 5,26% apresentado por serviço contábil da casa como apto a promover a correção inflacionária.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.



*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

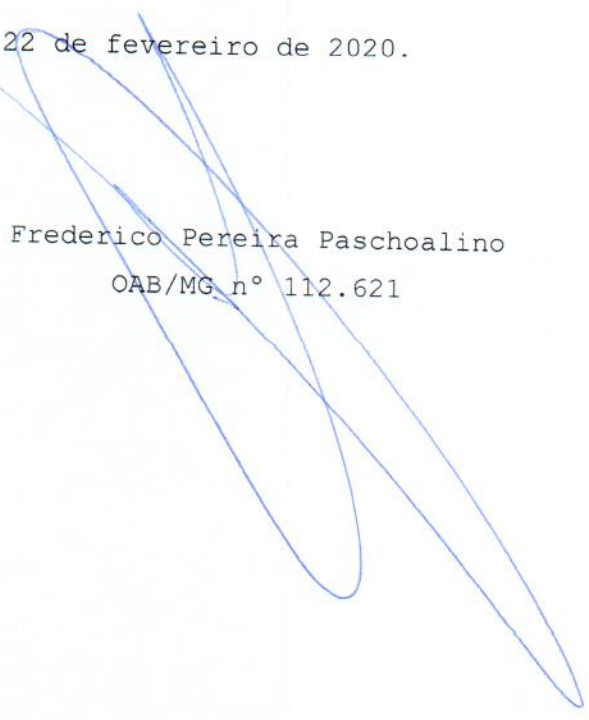
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 22 de fevereiro de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG n° 112.621



**PARECER contábil ao PL nº 02/2021**

*Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 02/2021 enviado pelo legislativo municipal acerca do projeto de lei que autoriza o reajuste dos salários dos servidores poder legislativo do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 02/2021, de autoria do legislativo, que autoriza o reajuste de 5,26% sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal;

**Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 02/2021 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 25 de fevereiro de 2021

Amanda de Souza Oliveira

Contadora

AMANDA DE SOUZA  
OLIVEIRA:08503085690

Assinado de forma  
digital por AMANDA DE  
SOUZA  
OLIVEIRA:08503085690  
Dados: 2021.02.25  
15:14:49 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## **COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)**

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 02/2021 da  
Lavra do Poder Legislativo que "Concede Reajuste de vencimentos aos  
Servidores da Câmara Municipal de Guidoival – MG".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 24 de fevereiro de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: [contato@guidoival.mg.leg.br](mailto:contato@guidoival.mg.leg.br)

Site: [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br)

Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 02/2021 da Lavra do Poder Legislativo que "Concede Reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Guidoival – MG".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 24 de fevereiro de 2021.

Cláudio H. Vieira

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Fabiana A.S. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que "Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 08 de fevereiro de 2021.

Ricardo Pereira da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A.F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida